	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: n5d8zhhr **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/03/2024 Projeto de lei nº 351/2024 Protocolo nº 1875/2024 Processo nº 562/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre o parcelamento de débitos relacionados ao consumo de energia elétrica, sem exigência de pagamento de entrada.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores do Estado de Mato Grosso o direito de parcelar débitos relacionados ao consumo de energia elétrica em até 12 (doze) meses, sem a exigência de pagamento de valor inicial (entrada).

Art. 2º O parcelamento previsto no art. 1º desta Lei será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e não incidirá juros maiores que 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela.

Art. 3º A opção pelo parcelamento de débitos nos termos desta Lei não impede o consumidor de negociar condições mais vantajosas diretamente com a concessionária prestadora dos serviços.

Art. 4º As concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica estão obrigadas a oferecer ao consumidor a opção de parcelamento de débitos conforme estabelecido nesta Lei, devendo divulgar amplamente essa possibilidade.

Art. 5º Fica vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência de débitos que estejam sendo regularmente pagos sob o regime de parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei por parte da concessionária prestadoras dos serviço públicos de fornecimento de energia elétrica sujeitará as mesmas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Apresento a esta nobre Casa o Projeto de Lei que visa a instituição de medidas para possibilitar o parcelamento de débitos relativos aos serviço de energia elétrica, sem a exigência de pagamento de entrada, com correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A relevância desta proposta se justifica pela observação contínua de inúmeras dificuldades enfrentadas pela população Matogrossense, especialmente a de baixa renda, para adimplir seus débitos junto à concessionárias desse serviço essenciais.

A rigidez nas negociações, associada a altas exigências para o parcelamento de dívidas, transformou-se em um entrave significativo, impedindo muitos consumidores de boa-fé de regularizar sua situação financeira, resultando em um ciclo vicioso de endividamento e, em muitos casos, na suspensão desses serviços fundamentais.

É imperativo reconhecer que o acesso à energia elétrica não se trata apenas de uma necessidade básica, mas de um direito humano essencial para a garantia da dignidade e do mínimo existencial. A dificuldade de negociação para o pagamento desses débitos não pode ser um obstáculo intransponível, que coloca em risco a saúde, educação e bem-estar das famílias Matogrossenses.

Este projeto de lei propõe, portanto, uma abordagem mais justa e humana, assegurando que os consumidores possam parcelar suas dívidas de forma acessível, sem a necessidade de entrada, e com condições financeiras viáveis, refletindo um compromisso do Estado com a proteção dos direitos dos consumidores. A implementação desta medida visa promover uma solução eficaz para os entraves financeiros enfrentados por muitas famílias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania.

A escolha do IPCA como índice de correção monetária e a aplicação de juros de 1% ao mês visam assegurar a justiça e equidade do parcelamento, permitindo que os consumidores tenham a capacidade de quitar suas dívidas sem que isso represente um ônus desproporcional.

Conto com a sensibilidade e o compromisso desta Casa para com a proteção dos direitos dos consumidores Matogrossense, especialmente aqueles mais vulneráveis, para que possamos juntos promover justiça social e econômica no nosso estado.

Diante da grande importância deste tema para a sociedade Matogrossense, solicito o apoio dos nobres colegas para a análise, aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei com a urgência que a situação demanda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual